
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

Ficam acrescentados o § 5º e o § 6º ao art. 19-A acrescentado no art. 4º do Projeto de Lei nº 1363/2023 da Msg. nº 80/23, que “Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.4º (...)

Art. 19-A (....)

§ 5º Excetua-se da proibição do caput as áreas dos municípios de Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, salvo no sistema de baías Chacororé e Sinhá Mariana, que ficará proibido.

§ 6º Também fica proibido o transporte de iscas vivas pelo mesmo período previsto no caput."

## JUSTIFICATIVA

A proposição visa acrescentar emenda aditiva ao PL nº 1363/2023- Msg.80/23 que “Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, com o intuito de amenizar o impacto social na região.

Deste modo, solicito o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposta de emenda aditiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 20 de Junho de 2023

**Max Russi**  
Deputado Estadual